



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
GABINETE DO MINISTRO
ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

OFÍCIO Nº 599/2023/ASPAR/GM

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **Luciano Bivar**
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação nº 480/2023, de autoria do Deputado Marcos Pollon.

Senhor Secretário,

1. Reporto-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 99, de 04 de abril de 2023, o qual encaminha o Requerimento de Informação nº 480/2023, de autoria do Deputado Marcos Pollon (PL/MS), que requer informações sobre a concessão da BR-163, no trecho em que atravessa o Estado do Mato Grosso do Sul – MS.

2. O trecho da rodovia BR-163/MS, da divisa com o Estado do Mato Grosso até a divisa com o Estado do Paraná, possui, aproximadamente, 847km de extensão e está sob gestão da Concessionária MS Via.

3. O contrato de concessão teve início em 11 de abril de 2014 e tem vigência de 30 anos. A cobrança de pedágio teve início em 14 de setembro de 2015 e assim permanece.

4. Todavia, a Concessionária apresentou dificuldades financeiras e não executou, da forma estipulada no PER - Plano de Exploração da Rodovia, o seu contrato de concessão. Por essa razão, solicitou, em 20 de dezembro de 2019, a relicitação do contrato, com base na Lei 13.448/2017.

5. É importante esclarecer que este novo Governo herdou cerca de 5 (cinco) mil quilômetros de rodovias em processo de relicitação.

6. Diante desse cenário, este Ministério dos Transportes, juntamente com a Casa Civil, está envidando esforços para encontrar uma saída para esse tipo de ativo, concedido, mas que o setor privado não tem mais interesse em fazer a sua gestão.

7. Cerca de R\$ 13 bilhões de obras em rodovias federais podem ser destravadas, com prazo de início relativamente curto, se for possível criarmos formas de evitar a relicitação das concessões atualmente em processo de devolução amigável.

8. Especificamente a respeito dos questionamentos apresentados pelo Deputado Marcos Pollon, ressalta-se que o assunto foi analisado pela Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário - SNTR e pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT que se manifestaram mediante Ofício Nº 184/2023/SNTR (SUPER nº 6987960) e Ofício Nº 9674/2023/AESPI/DIR-ANTT (SUPER nº 6987286), em anexo.

Atenciosamente,

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Ministro de Estado dos Transportes

Anexos:

I - Ofício Nº 184/2023/SNTR (SUPER nº 6987960)

II - Nota Informativa nº 32/2023/DOUT-SNTR/SNTR (SUPER nº 6985078).

III - Ofício Nº 9674/2023/AESPI/DIR-ANTT (SUPER nº 6987286).



Documento assinado eletronicamente por **José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, Ministro de Estado dos Transportes**, em 04/05/2023, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7059914** e o código CRC **956A119D**.



Referência: Processo nº 50000.007652/2023-48



SEI nº 7059914

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 6º andar - Bairro Zona Civico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61) 2029-7007 / 7051 - www.infraestrutura.gov.br



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

OFÍCIO Nº 184/2023/SNTR

Brasília, na data da assinatura.

À
SECRETARIA EXECUTIVA - SE
Ministério da Infraestrutura

Assunto: Requerimento de Informação nº 480/2023, de autoria do Deputado Marcos Pollon.

Senhor Secretário-Executivo,

1. Refiro-me ao OFÍCIO Nº 276/2023/ASPAR/GM, de 15 de março de 2023 (SUPER nº 6927343), da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro desta pasta, que encaminha para análise e manifestação, o Requerimento de Informação nº 480/2023, de autoria do Deputado Federal Marcos Pollon (PL/MS), que requer informações sobre a concessão da BR- 163, no trecho em que atravessa o Estado do Mato Grosso do Sul.

2. Sobre o assunto, encaminho a Nota Informativa nº 32/2023/DOUT-SNTR/SNTR, de 31 de março de 2023 (SUPER nº 6985078), com informações do Departamento de Outorgas Rodoviárias desta Secretaria, que, em linhas gerais, esclarece que o trecho da rodovia BR-163/MS, da divisa com o Estado do Mato Grosso até a divisa com o Estado do Paraná, possui aproximadamente 847 km de extensão e foi outorgado à Concessionária MS Via. O contrato de concessão teve início em 11 de abril de 2014 e tem vigência de 30 anos. A cobrança de pedágio teve início em 14 de setembro de 2015 e assim permanece.

3. Todavia, conforme já informado pelo Parlamentar, a Concessionária apresentou dificuldades financeiras e não executou da forma estipulada o seu contrato de concessão. Por essa razão, solicitou, em 20 de dezembro de 2019, requereu a relicitação do seu contrato, com base na Lei 13.448/2017.

4. A ANTT avaliou técnica e juridicamente o pleito e atestou a viabilidade da relicitação, nos termos da referida Lei, em 21 de julho de 2020, conforme Deliberação nº 337, de 21/07/2020. O processo então seguiu para o Ministério da Infraestrutura que, em 21 de outubro de 2020, declarou a compatibilidade do pedido com a política pública. Em 03 de dezembro de 2020, o trecho foi então qualificado pelo Programa de Parcerias e Investimentos - PPI, e seguiu para a Presidência da República, conforme Resolução CPPI nº 148, de 02/12/2020. No dia 12 de março de 2021 foi publicado o [DECRETO Nº 10.647, DE 11 DE MARÇO DE 2021](#), qualificando o empreendimento para relicitação.

5. Uma vez publicado o Decreto, a ANTT e a Concessionária firmaram o [Termo Aditivo ao Contrato](#), onde foram estabelecidas as novas obrigações que deveriam ser cumpridas durante o período de relicitação. Dessa forma, conforme previsto no art. 15, inciso II da Lei, foram suspensas as obrigações de investimento vincendas a partir da celebração do termo aditivo e definidas condições mínimas em que os serviços deverão continuar sendo prestados pelo atual contratado até a assinatura do novo contrato de parceria, garantindo-se a continuidade e a segurança dos serviços essenciais relacionados ao empreendimento.

Art. 15. A relicitação do contrato de parceria será condicionada à celebração de termo aditivo com o atual contratado, do qual constarão, entre outros elementos julgados pertinentes pelo órgão ou pela entidade competente:

I - a aderência irrevogável e irretroatável do atual contratado à relicitação do empreendimento e à posterior extinção amigável do ajuste originário, nos termos desta Lei;

II - a suspensão das obrigações de investimento vincendas a partir da celebração do termo aditivo e

as condições mínimas em que os serviços deverão continuar sendo prestados pelo atual contratado até a assinatura do novo contrato de parceria, garantindo-se, em qualquer caso, a continuidade e a segurança dos serviços essenciais relacionados ao empreendimento; (...)

6. Acerca da tarifa a ser cobrada cumpre informar que a mesma é determinada pela ANTT que, de acordo com o art. 17 da LEI 13.448/2017, promoveu estudo técnico necessário de forma precisa, clara e suficiente para subsidiar a relicitação dos contratos de parceria, visando a assegurar sua viabilidade econômico-financeira e operacional. Assim, o excedente tarifário é cobrado da concessionária quando do encerramento contratual, em seus haveres e deveres, conforme dispõe o 1º Termo Aditivo ao Contrato sobre a tarifa de pedágio:

5.4. O valor excedente de receita tarifária auferido pela Concessionária durante a vigência deste Termo Aditivo, obtido a partir da diferença entre as tarifas previstas nas subcláusulas 5.1 e 5.2, será reajustado, a partir da data de celebração do presente Termo Aditivo até o pagamento da indenização, para incorporar a variação do IPCA e o custo médio ponderado de capital regulatório vigente ao tempo da celebração do presente Termo Aditivo, e **será descontado do valor de indenização** pelos investimentos vinculados a bens reversíveis não amortizados ou depreciados.

7. Ressaltamos que os estudos de viabilidade para relicitação se encontram em andamento, sendo que o trecho concedido à MS Via foi dividido em dois lotes distintos. O Lote mais ao norte, com início na divisa MT/MS, seguindo até Campo Grande, no entroncamento com a BR-262/MS. Este Lote está em fase de audiência pública. O Lote sul, de Campo Grande até a divisa MS/PR, com a inclusão da BR-367/MS, do entroncamento com a BR-163/MS até a Divisa MS/SP está na fase de estudos de viabilidade, sendo próximo passo a realização de Audiência Pública.

8. Ante todo o exposto, o cálculo e destinação dos recursos que estão sendo arrecadados pela Concessionária MS Via diz respeito à atuação da Agência Nacional de Transporte Terrestre e foge às atribuições deste Departamento. Assim sendo, entendemos que a Agência Nacional de Transportes Terrestre se apresenta como órgão com maior potencial de esclarecer a dúvida suscitada, visto ser sua a responsabilidade pela fiscalização e gestão do contrato.

9. Acerca da duplicação da BR-163/MS, é possível informar que tal obrigação foi suspensa do contrato da atual Concessionária devido a qualificação do pedido de relicitação e à publicação do Termo Aditivo ao Contrato, que suspendeu as obrigações de investimentos e definiu os parâmetros de desempenho a serem cumpridos pela MS Via durante sua vigência, com base na Lei 13.448/2017.

10. No que tange à possibilidade da duplicação ser executada pelas novas concessionárias que assumirem o trecho, entendemos que tal fato acontecerá nos termos do novo projeto de concessão, em que será definido o quantitativo de duplicação a ser realizado, bem como os locais e tempo de cada obra nos novos contratos de concessão.

11. Considerando a instrução processual, esta Secretaria, alinhada aos entendimentos do Departamento de Outorgas Rodoviárias - DOUT (SUPER nº 6985078), encaminha os autos para apreciação e adoção das providências julgadas necessárias.

Respeitosamente,

VIVIANE ESSE

Secretária Nacional de Transporte Rodoviário



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Esse, Secretária Nacional de Transporte Rodoviário**, em 03/04/2023, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6987960** e o código CRC **37DC18CB**.



Referência: Processo nº 50000.007652/2023-48



SEI nº 6987960

Esplanada dos Ministérios, Bloco R
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.infraestrutura.gov.br



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS RODOVIÁRIAS

Nota Informativa nº 32/2023/DOUT-SNTR/SNTR

Brasília, 31 de março de 2023

Referência: Processo nº 50000.007652/2023-48

Assunto: **Requerimento de Informação nº 480/2023, de autoria do Deputado Federal Marcos Pollon (PL/MS).**

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Requerimento de Informação nº 480, de 2023, (SUPER nº 6927338), de autoria do Deputado Federal Marcos Pollon (PL/MS), que *“Requer informações ao Sr. Renan Filho, Ministro dos Transportes, sobre a concessão da BR- 163, no trecho em que atravessa o Estado do Mato Grosso do Sul - MS.”*

2. A Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR, por meio do Ofício Nº 276/2023/ASPAR/GM (SUPER nº 6927343), de 15 de março de 2023, solicitou a esta Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário - SNTR, realizasse análise e se manifestasse acerca do referido Requerimento, e que transmitisse as informações necessárias diretamente à Secretaria Executiva. Ainda conforme o supramencionado Ofício, a demanda foi também encaminhada à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio do Ofício nº 277/2023/ASPAR/GM, de 15 de março de 2023. (SUPER nº 6927369).

II. SOLICITAÇÃO

3. Conforme já relatado, o Requerimento de Informação nº 480 de 2023 foi enviado a esta Pasta com o intuito de obter informações acerca da concessão da BR-163/MS, trecho atualmente outorgado à Concessionária MS Via, tendo sido utilizadas as seguintes justificativas:

A BR-163 é a principal rota de escoamento da safra do estado de Mato Grosso do Sul - MS, conectando o norte ao sul e sudoeste do país. Como tal, a rodovia tem uma importância estratégica significativa para o estado e para o país como um todo, facilitando o transporte de mercadorias e a expansão dos negócios.

A rodovia tem papel fundamental no comércio, no turismo e principalmente na logística de transporte da agroindústria, pois é o principal corredor de exportação do estado de Mato Grosso do Sul para atingir os portos dos estados do Paraná e Santa Catarina, e também para Ponta Porã, Porto Murtinho (acessos para o Paraguai) e Corumbá (acesso para a Bolívia).¹

Em 2014, a rodovia foi privatizada no trecho Mato Grosso do Sul, sendo o vencedor do leilão o Grupo CCR que iria operar todo trecho através da CCR MS Via por 30 anos, com obrigação de duplicar 847 km da rodovia. No entanto, a concessionária responsável por esse trecho da BR-163 enfrentou uma série de crises financeiras e não cumpriu com todo o investimento previsto no contrato de concessão.²

Em 2020, a CCR MS Via simplesmente propôs à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT não realizar nenhuma duplicação, mas continuar cobrando pedágio normalmente, no mesmo preço.³

Especialmente, a duplicação da via, que estava prevista, não foi concluída, o que causou prejuízos significativos à população e aos negócios que dependem da rodovia. A empresa duplicou apenas pequenos trechos intermitentes ao longo do Estado, cerca de 120 dos 847 km.

Isso aumentou os riscos e os custos do transporte de mercadorias, impactando diretamente a economia local e nacional. Além disso, a não realização das melhorias previstas no contrato, afetou a qualidade da infraestrutura da rodovia, aumentando o risco de acidentes e tornando a viagem mais

perigosa para os usuários da via.

Desde então, a ANTT vem conduzindo estudos técnicos para a publicação de um novo edital. De acordo com as informações, foram criados dois trechos com os nomes de Rota Pantanal (379,60 km), que compreende o trecho entre Campo Grande a Sonora, na divisão com o Estado do Mato Grosso, e Rota Tuiuiú (715,05 km), que abrange a partir do entroncamento com a MS-386, na divisa com Paraná, até o entroncamento com a BR-262, agregando ainda o trecho desta segunda rodovia entre Nova Alvorada do Sul até o início do Estado de São Paulo.⁴

A nova relicitação da BR-163 é, portanto, crucial para garantir uma logística eficiente, reduzir custos e aumentar a capacidade de transporte da rodovia. Há mais de 3 (três) anos temos pagado por um pedágio caro que não gera nenhum retorno à população.

Dessa forma, espera-se que a nova concessionária possa cumprir com todas as obrigações previstas no edital e que o ministério seja capaz de assegurar que os contratos firmados sejam efetivamente honrados.

Ademais, é salutar que haja transparência nos contratos públicos e nas licitações em andamento...

4. Em função das justificativas apresentadas, o Parlamentar solicita a esta Pasta o que segue:

...Assim, solicito informações sobre: a destinação dos recursos arrecadados pela CCR MS Via, que administra a BR-163 no trecho em que corta o estado do Mato Grosso do Sul - MS, e que simplesmente abandonou (*SIC*) os investimentos os quais se obrigou a cumprir; sobre o processo de relicitação que está em andamento na ANTT e, também, sobre o prazo para conclusão da duplicação completa do trecho.

III. FUNDAMENTAÇÃO

5. O trecho da rodovia BR-163/MS, da divisa com o Estado do Mato Grosso até a divisa com o Estado do Paraná, possui aproximadamente 847 km de extensão e foi outorgado à Concessionária MS Via. O contrato de concessão teve início em 11 de abril de 2014 e tem vigência de 30 anos. A cobrança de pedágio teve início em 14 de setembro de 2015 e assim permanece.

6. Dentre as obrigações da Concessionária está prevista a duplicação de cerca de 806 km da rodovia a serem executadas até o final do quarto ano do contrato, conforme consta [Programa de Exploração Rodoviária Original](#) - PER Original.

7. Todavia, conforme já informado pelo Parlamentar, a Concessionária apresentou dificuldades financeiras e não executou da forma estipulada o seu contrato de concessão. Por essa razão, solicitou, em 20 de dezembro de 2019, requereu a relicitação do seu contrato, com base na Lei 13.448/2017.

A Lei 13.448/2017 previu o instituto da relicitação do objeto do Contrato de Parceria que tem por objetivo assegurar a continuidade da prestação dos serviços nos casos onde as disposições contratuais não estejam sendo atendidas ou cujos contratados demonstrem incapacidade de adimplir as obrigações contratuais ou financeiras assumidas originalmente.

8. A ANTT avaliou técnica e juridicamente o pleito e atestou a viabilidade da relicitação, nos termos da referida Lei, em 21 de julho de 2020, conforme Deliberação nº 337, de 21/07/2020. O processo então seguiu para o Ministério da Infraestrutura que, em 21 de outubro de 2020, declarou a compatibilidade do pedido com a política pública. Em 03 de dezembro de 2020, o trecho foi então qualificado pelo Programa de Parcerias e Investimentos - PPI, e seguiu para a Presidência da República, conforme Resolução CPPI nº 148, de 02/12/2020. No dia 12 de março de 2021 foi publicado o [DECRETO Nº 10.647, DE 11 DE MARÇO DE 2021](#), qualificando o empreendimento para relicitação.

Uma vez publicado o Decreto, a ANTT e a Concessionária firmaram o [Termo Aditivo ao Contrato](#), onde foram estabelecidas as novas obrigações que deveriam ser cumpridas durante o período de relicitação. Dessa forma, conforme previsto no art. 15, inciso II da Lei, foram suspensas as obrigações de investimento vincendas a partir da celebração do termo aditivo e definidas condições mínimas em que os serviços deverão continuar sendo prestados pelo atual contratado até a assinatura do novo contrato de parceria, garantindo-se a continuidade e a segurança dos serviços essenciais relacionados ao empreendimento.

Art. 15. A relicitação do contrato de parceria será condicionada à celebração de termo aditivo com o atual contratado, do qual constarão, entre outros elementos julgados pertinentes pelo órgão ou pela entidade competente:

I - a aderência irrevogável e irretroatável do atual contratado à relicitação do empreendimento e à posterior extinção amigável do ajuste originário, nos termos desta Lei;

II - a suspensão das obrigações de investimento vincendas a partir da celebração do termo aditivo e as condições mínimas em que os serviços deverão continuar sendo prestados pelo atual contratado até a assinatura do novo contrato de parceria, garantindo-se, em qualquer caso, a continuidade e a segurança dos serviços essenciais relacionados ao empreendimento; (...)

Acerca da tarifa a ser cobrada cumpre informar que a mesma é determinada pela ANTT que, de acordo com o art. 17 da LEI 13.448/2017, promoveu estudo técnico necessário de forma precisa, clara e suficiente para subsidiar a relicitação dos contratos de parceria, visando a assegurar sua viabilidade econômico-financeira e operacional. Assim, o excedente tarifário é cobrado da concessionária quando do encerramento contratual, em seus haveres e deveres, conforme dispõe o 1º Termo Aditivo ao Contrato sobre a tarifa de pedágio:

5.4. O valor excedente de receita tarifária auferido pela Concessionária durante a vigência deste Termo Aditivo, obtido a partir da diferença entre as tarifas previstas nas subcláusulas 5.1 e 5.2, será reajustado, a partir da data de celebração do presente Termo Aditivo até o pagamento da indenização, para incorporar a variação do IPCA e o custo médio ponderado de capital regulatório vigente ao tempo da celebração do presente Termo Aditivo, e **será descontado do valor de indenização** pelos investimentos vinculados a bens reversíveis não amortizados ou depreciados.

Ressaltamos que os estudos de viabilidade para relicitação se encontram em andamento, sendo que o trecho concedido à MS Via foi dividido em dois lotes distintos. O Lote mais ao norte, com início na divisa MT/MS, seguindo até Campo Grande, no entroncamento com a BR-262/MS. Este Lote está em fase de audiência pública. O Lote sul, de Campo Grande até a divisa MS/PR, com a inclusão da BR-367/MS, do entroncamento com a BR-163/MS até a Divisa MS/SP está na fase de estudos de viabilidade, sendo próximo passo a realização de Audiência Pública.

IV. CONCLUSÃO

9. Ante todo o exposto, o cálculo e destinação dos recursos que estão sendo arrecadados pela Concessionária MS Via diz respeito à atuação da Agência Nacional de Transporte Terrestre e foge às atribuições deste Departamento. Assim sendo, entendemos que a Agência Nacional de Transportes Terrestre se apresenta como órgão com maior potencial de esclarecer a dúvida suscitada, visto ser sua a responsabilidade pela fiscalização e gestão do contrato.

10. Acerca da duplicação da BR-163/MS, é possível informar que tal obrigação foi suspensa do contrato da atual Concessionária devido a qualificação do pedido de relicitação e à publicação do Termo Aditivo ao Contrato, que suspendeu as obrigações de investimentos e definiu os parâmetros de desempenho a serem cumpridos pela MS Via durante sua vigência, com base na Lei 13.448/2017.

11. No que tange à possibilidade da duplicação ser executada pelas novas concessionárias que assumirem o trecho, entendemos que tal fato acontecerá nos termos do novo projeto de concessão, em que será definido o quantitativo de duplicação a ser realizado, bem como os locais e tempo de cada obra nos novos contratos de concessão.

À consideração superior.

ANDERSON SANTOS BELLAS
Coordenador-Geral de Outorgas Rodoviárias

De acordo. Encaminhe-se à Senhora Secretária Nacional de Transporte Rodoviário para

subsidiar resposta ao Ofício N° 276/2023/ASPAR/GM (SUPER n° 6927343).

FERNANDA DE GODOY PENTEADO

Diretora de Outorgas Rodoviárias



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda de Godoy Penteado, Diretor de Outorgas Rodoviárias**, em 31/03/2023, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria n° 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Santos Bellas, Coordenador-Geral de Concessões Rodoviárias**, em 31/03/2023, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria n° 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6985078** e o código CRC **F467B0EE**.



Referência: Processo n° 50000.007652/2023-48



SEI n° 6985078

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.infraestrutura.gov.br



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA
ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES PARLAMENTARES E INSTITUCIONAIS

OFÍCIO SEI Nº 9674/2023/AESPI/DIR-ANTT

Brasília/DF, na data da assinatura

Ao Senhor

ELIAS BRITO JÚNIOR

Assessor Especial de Assuntos Parlamentares

Ministério dos Transportes

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" - 6º Andar - Sala 614

70.044-902-Brasília – DF

Assunto: Resposta ao Ofício Nº 277/2023/ASPAR/GM, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 480/2023.

Referência: SEI nº 50500.068505/2023-11

Senhor Assessor,

1. Reporto-me ao Ofício nº 277/2023 (SEI nº 15977180), por meio do qual solicita manifestação da Agência Nacional de Transportes Terrestres sobre o Requerimento de Informação nº 480/2023 (SEI nº 15977186), de autoria do Deputado Marcos Pollon (PL/MS).

2. Consultadas a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD e a Superintendência de Concessão da Infraestrutura - SUCON, a ANTT tem as seguintes informações a prestar:

2.1. No que concerne ao processo de relicitação, cumpre-nos informar que a relicitação da concessão da BR-163/MS foi qualificada na 14ª Reunião do Conselho do PPI por meio da [RESOLUÇÃO CPPI Nº 148, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020](#) e do [DECRETO Nº 10.647, DE 11 DE MARÇO DE 2021](#).

2.2. Nesse sentido, cabe informar que encontra-se em andamento a Audiência Pública nº 03/2023, franqueada aos interessados, com o objetivo de tornar público, colher sugestões e contribuições às minutas de Edital e Contrato de Concessão, ao Programa de Exploração da Rodovia e aos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental, os quais visam à concessão para exploração do lote rodoviário composto pela rodovia BR-163/MS, a partir do entroncamento com a BR-262/MS (Campo Grande) até a divisa do Estado de Mato Grosso do Sul e o Estado de Mato Grosso (fim da Ponte Rio Correntes).

2.3. O período para envio de contribuições, disponibilizado para o recebimento das manifestações da sociedade acerca do projeto teve início em 27 de fevereiro de 2023 e será finalizado às 18 horas do dia 13 de abril de 2023 (horário de Brasília).

2.4. A sessão pública em Campo Grande/MS foi realizada presencialmente, conforme segue:

Data: 21 de março de 2023;

Sessão pública presencial;

Cidade: Campo Grande/MS;

Credenciamento: das 13 às 18h (horário local);

Horário: a partir das 14h (horário de local);

Local: Auditório da Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul. Palácio Guaicurus - Av. Desembargador José Nunes da Cunha - Parque dos Poderes - Bloco 9 - Jardim Veraneio. Campo Grande-MS;

Capacidade: 292 lugares.

2.5. A sessão pública em Brasília/DF foi realizada presencialmente e por videoconferência, com transmissão ao vivo pelo canal da ANTT no YouTube, conforme segue:

Data: 24 de março de 2023;

Sessão Pública presencial e virtual (híbrida);

Cidade: Brasília/DF;

Horário: a partir das 9h (horário de Brasília);

Local: Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, trecho 03, lote 10, Projeto Orla Polo 8 - Brasília - DF;

Capacidade: 353 lugares.

3. A sessão pública em Campo Grande - MS foi presencial, enquanto a Sessão Pública em Brasília-DF da AP nº 003/2023 foi híbrida (virtual e presencial), realizada por videoconferência, com transmissão ao vivo pelo Canal ANTT no Youtube.

4. As informações específicas sobre a matéria, bem como as orientações acerca dos procedimentos relacionados à realização e participação na sessão da audiência, estão disponíveis no site da ANTT <http://www.antt.gov.br> > Participação Social > Audiência Pública nº 3/2023 ou podem ser acessados através do link a seguir: <https://participantt.antt.gov.br/Site/AudienciaPublica/VisualizarAvisoAudienciaPublica.aspx?CodigoAudiencia=527>.

5. Acerca dos questionamentos:

A) A destinação dos recursos arrecadados pela CCR MS Via, que administra a BR-163 no trecho em que corta o estado do Mato Grosso do Sul - MS, e que simplesmente abandonou os investimentos os quais se obrigou a cumprir;

B) Sobre o processo de relicitação que está em andamento na ANTT e, também, sobre o prazo para conclusão da duplicação completa do trecho.

6. Sobre o assunto, informamos que, atualmente, a Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S/A – MSVIA encontra-se em processo de relicitação, estando em vigor as obrigações previstas no Termo Aditivo nº 003/2023, assinado em 10/03/2022, com prazo de até 24 meses, que tem por objeto estabelecer as condições de prestação dos serviços de manutenção, conservação, operação e monitoração, a fim de garantir a continuidade e a segurança dos serviços essenciais relacionados ao empreendimento, disponível em: <https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/rodovias/concessionarias/lista-de-concessoes/ms-via/documentos-de-gestao/contrato-e-aditivos>.

7. Vale ressaltar que o Termo Aditivo nº 003/2023, que prorroga o prazo de vigência do 1º termo aditivo, estabelece a metodologia para cálculo dos valores de indenização relativos aos investimentos vinculados a bens reversíveis não depreciados ou amortizados em caso de extinção antecipada de concessões rodoviárias federais.

8. Destaca-se o item 5.4 do Termo Aditivo nº 001/2021, assinado em 10/06/2021, ainda vigente, que assim dispõe:

"[...]5.4. O valor excedente de receita tarifária auferido pela Concessionária durante a vigência deste Termo Aditivo, obtido a partir da diferença entre as tarifas previstas nas subcláusulas 5.1 e 5.2, será reajustado, a partir da data de celebração do presente Termo Aditivo até o pagamento da indenização, para incorporar a variação do IPCA e o custo médio ponderado de capital regulatório vigente ao tempo da celebração do presente Termo Aditivo, e será descontado do valor de indenização pelos investimentos vinculados a bens reversíveis não amortizados ou depreciados.

5.4.1. Sem prejuízo do previsto nesta subcláusula 5.4, serão apurados e pagos posteriormente à Concessionária, o VALOR CONTROVERSO da indenização e de outros haveres e deveres, decorrentes de decisão judicial, arbitral ou outro mecanismo privado de resolução de conflitos, em conformidade ao previsto no §2º do art. 11 do Decreto nº 9.957/2019

5.4.2. Caso o valor excedente da receita tarifária seja superior a indenização de bens reversíveis não amortizados ou depreciados, a diferença deverá ser revertida ao Poder Concedente.[...]"(grifo nosso)

9. Serão apurados por esta ANTT o valor controverso da indenização e de outros haveres e deveres, decorrentes de decisão judicial, arbitral ou outro mecanismo privado de resolução de conflitos, em conformidade ao previsto no §2º do art. 11 do Decreto nº 9.957/2019. Caso o valor excedente da receita tarifária seja superior a indenização de bens reversíveis não amortizados ou depreciados, a diferença deverá ser revertida ao Poder Concedente.

10. Quanto aos processos de relicitações que estão em andamento na ANTT e sobre o prazo para conclusão da duplicação completa do trecho, informamos que:

- BR-163 – Rota Pantanal - de Campo Grande/MS à Sonora/MS na divisa com o estado de Mato Grosso (397,6 km), está na fase de Audiência Pública, disponível em: <https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/rodovias/novos-projetos-em-rodovias/rodovia-br-163-267-ms-rota-pantaneira>.
- BR-163/267 – Rota Tuiuiu – Divisa com o estado do Paraná à Campo Grande/MS e de Nova Alvorada do Sul/MS à divisa com o estado de São Paulo (715,05 km), está na fase de estudos, disponível em: <https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/rodovias/novos-projetos-em-rodovias/br-163-ms>.

11. Desta forma, a ANTT se coloca à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários por meio do e-mail aspar@antt.gov.br ou pelo telefone da Assessoria Especial de Relações Parlamentares e Institucionais: (61) 3410-1841.

Atenciosamente,

MAURÍCIO DRUMMOND UZEDA

Chefe da Assessoria Especial de Relações Parlamentares e Institucionais



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO DRUMMOND UZEDA, Chefe da Assessoria Especial**, em 29/03/2023, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16126734** e o código CRC **F8AF989A**.